



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 – Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, visando garantir a segurança, a ordem pública e o apoio operacional durante o evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR POR LOTE
Unidade Gestora:	DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor global estimado total:	R\$ 60.840,00 (Sessenta mil, oitocentos e quarenta reais).
Data da sessão:	DIA 28/01/2026 ÀS 09h00min
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, visando garantir a segurança, a ordem pública e o apoio operacional durante o evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.

1.2 Especificações do Objeto:

LOTE 01 - SEGURANÇA PRIVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA Serviço de segurança privada para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO podendo ser do sexo masculino ou feminino, COM REGISTRO NA POLICIA FEDERAL , conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.	04 Diárias	25 (vinte e cinco) seguranças por noite. Total de 100 (cem) seguranças para o evento todo.

Valor total lote 01: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

LOTE 2 - CONTROLADOR DE ACESSO, BRIGADISTA E GUARDA VIDAS-CÍVEL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	CONTROLADOR DE ACESSO Serviço de Controlador de Acesso, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri.	04 Diárias	12 (doze) controladores por noite. Total de 48 (quarenta e oito) controladores para o evento todo.
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA Serviço de Brigadista, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento, para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Brigadista.	04 Diárias	6 (seis) brigadistas por noite. Total de 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

			brigadistas para o evento todo.
3	SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL Serviço de Guarda Vidas Civil, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento, para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Guarda Vidas	04 Diárias	1 (um) guarda-vidas por noite. Total de 4 (quatro) guarda-vidas para o evento todo.

Valor total lote 02: R\$ 25.840,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Valor global dos lotes: R\$ 60.840,00 (Sessenta mil, oitocentos e quarenta reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0012.2.046 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.1 O valor global estimado para contratação será **de R\$ 60.840,00 (Sessenta mil, oitocentos e quarenta reais).**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50,00 (cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira. (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretora Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 21 de Janeiro de 2026.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilitação técnica:

- *Para o Lote 01 – Segurança Privada:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.
- Apresentação de certidão ou atestado, emitido pelo conselho profissional competente, certificando que a empresa contratada esteja devidamente registrada no conselho, e atestando que a empresa contratada possua a experiência necessária para o cumprimento do contrato.
- Comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Alvará de Funcionamento válida, no Diário Oficial da União ou Alvará de Revisão de Funcionamento e Certificado de Segurança, também publicado no Diário Oficial da União.
- Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

- Para o Lote 02 – Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-vidas:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.
- Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade interessada
1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
2. Objeto, valor e fundamentação legal
<p>2.1. Contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, visando garantir a segurança, a ordem pública e o apoio operacional durante o evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.</p> <p>2.2. O evento irá acontecer nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026 com duração de 4 (quatro) horas, destinado ao atendimento de público estimado entre 2.000 a 4.000 pessoas.</p> <p>2.3. O valor do objeto é de R\$ 60.840,00 (sessenta mil e oitocentos e quarenta reais), como valor global de todo o objeto referido neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>2.4. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, deverá ser do tipo menor preço. Para o mapa de preços foram pegos orçamentos em empresas da região e valores encontrados no Banco de Preços do site https://bllcompras.com/ do qual foi feito o menor valor estabelecido o preço em questão.</p>
3. Condições gerais para contratação
3.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLADORES DE ACESSO, BRIGADISTAS E GUARDA-VIDAS CIVIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL DO EVENTO TRADICIONAL DE CARNAVAL “CARNALAGO 2026” NOS DIAS 13, 14, 15 E 16/02/2026 EM MANDURI/SP, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 3.1.1. O serviço acima citado deve estar de acordo com os parâmetros especificados no **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação**
- 3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 3.3. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

4. Justificativa e objetivo da contratação

- 4.1. A contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis é essencial para garantir a execução segura, ordenada e contínua do Carnaval de Manduri 2026, que será realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”.
- 4.2. O evento possui grande relevância cultural e turística para o município e para a região, atraindo público estimado entre 2.000 e 4.000 pessoas por noite. Tal concentração intensa de público associada ao ambiente de música, circulação constante, estruturas temporárias e proximidade com corpo hídrico demanda atuação especializada em prevenção, monitoramento e resposta a incidentes.
- 4.3. A Administração Municipal não possui equipe própria com qualificação técnica e treinamento específico para atividades de segurança privada, controle de acesso, brigada de incêndio/primeiros socorros e salvamento aquático, funções que, inclusive, exigem formação profissional regulamentada, além de registro e autorização junto aos órgãos competentes, no caso das empresas de segurança privada.
- 4.4. Adicionalmente, a legislação que regulamenta as atividades de segurança privada impõe que os serviços sejam executados exclusivamente por empresa autorizada pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça, o que impede a execução direta pelo município. A ausência desses profissionais especializados acarretaria riscos elevados ao público e aos trabalhadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- além de potencial responsabilização civil e administrativa da Administração Pública.
- 4.5. A contratação é, portanto, necessária para:
- 4.5.1. Garantir integridade física dos participantes e trabalhadores;
 - 4.5.2. Prevenir e mitigar riscos, considerando o grande fluxo de pessoas;
 - 4.5.3. Cumprir normas legais e requisitos mínimos de segurança para eventos públicos;
 - 4.5.4. Organizar adequadamente os acessos, fluxos de entrada e saída e áreas sensíveis do evento;
 - 4.5.5. Assegurar presença de brigadistas e guarda-vidas, fundamentais devido à existência de estruturas temporárias e ao lago que integra o ambiente do evento;
 - 4.5.6. Preservar o patrimônio público e privado envolvido;
 - 4.5.7. Manter a continuidade e fluidez operacional do evento, garantindo sua realização plena.
- 4.6. Sem essa contratação, o Município não teria capacidade técnica nem operacional para promover evento dessa magnitude com segurança adequada, o que comprometeria sua realização, colocaria em risco os cidadãos e prejudicaria a imagem do evento e da cidade. Diante do exposto, a contratação mostra-se imprescindível, legítima e plenamente justificada, assegurando que o Carnaval de Manduri 2026 ocorra de forma segura, organizada e em conformidade com todos os requisitos legais e operacionais.
- 5. Local de execução**
- 5.1. O evento de carnaval “CARNALAGO 2026” de Manduri acontecerá na Orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” na Rua Maranhão s/n.
- 6. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço**
- 6.1. Os serviços do objeto desta contratação deverão ser executados de forma coordenada e dentro dos prazos necessários à realização do evento de carnaval “CARNALAGO 2026” de Manduri, que ocorrerá nos dias 13,14,15 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 16 de fevereiro de 2026, na Rua Maranhão, s/n, orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, em Manduri/SP.
- 6.2. As empresas contratadas deverão observar os seguintes prazos e condições gerais:
- 6.2.1. Para os serviços de segurança privada, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente **CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO e COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL.**
- 6.2.2. Os serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas deverão iniciar suas atividades com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao início do evento, mantendo-se até a dispersão total do público e encerramento das atividades;
- 6.3. O cumprimento rigoroso das normas e prazos estabelecidos é condição essencial para a execução contratual, sendo passível de penalidades administrativas em caso de descumprimento injustificado, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do futuro contrato administrativo.

7. Condições de recebimento

- 7.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados pelo diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Miqueias Ribeiro de Souza e o diretor-adjunto de Esporte e Lazer Gesonias Almeida Carinhato Ferreira;
- 7.2. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora.
- 7.3. O recebimento dos serviços do objeto deste termo de referência dar-se-á de acordo com as disposições do art. 141 da lei nº 14.133/2021, observando-se as etapas de avaliação, teste e avaliação final do serviço prestado.
- 7.4. Para efeitos de pagamento, considera-se concluída a prestação do serviço somente após o recebimento definitivo, mediante atesto formal do fiscal do contrato e aceitação pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 7.5. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na lei nº 14.133/2021.

8. Condições de contratação

- 8.1. Relativos à qualificação técnica:

8.2. Para o Lote 01 – Segurança Privada

8.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

8.2.2. Apresentação de certidão ou atestado, emitido pelo conselho profissional competente, certificando que a empresa contratada esteja devidamente registrada no conselho, e atestando que a empresa contratada possua a experiência necessária para o cumprimento do contrato.

8.2.3. Comprovação de regularidade perante a Polícia Federal, mediante a apresentação de publicação de Alvará de Funcionamento válida, no Diário Oficial da União ou Alvará de Revisão de Funcionamento e Certificado de Segurança, também publicado no Diário Oficial da União.

8.2.4. Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.

8.2.5. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

8.3. Para o Lote 02 – Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-vidas

8.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados;

8.3.2. Declaração de que possui pessoal qualificado e devidamente habilitado para a prestação dos serviços de segurança desarmada, com registro e/ou curso de capacitação e treinamento.

8.3.3. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.

9. Obrigações da contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. Obrigações da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital** que serão os instrumentos de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

11. Da subcontratação

- 11.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.

12. Recursos orçamentários

- 12.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-CULTURA

13.392.0012.2.046 – MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

13. Informações da fiscalização

- 13.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.

14. Pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14.2. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

Manduri, 20 de janeiro de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza
Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLADORES DE ACESSO, BRIGADISTAS E GUARDA-VIDAS CIVIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE SEGURANÇA E APOIO OPERACIONAL DO EVENTO TRADICIONAL DE CARNAVAL “CARNALAGO 2026” NOS DIAS 13, 14, 15 E 16/02/2026 EM MANDURI/SP.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis**, visando garantir a segurança, a ordem pública e o apoio operacional durante o evento de carnaval “**CARNALAGO 2026**” do **Município de Manduri**, a ser realizado nos dias **13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026**, na **orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro” (Rua Maranhão s/n)**.

Trata-se de evento cultural tradicional da cidade e de forte apelo regional, reunindo bandas baile e bloquinhos carnavalescos, com expectativa estimada entre 2.000 e 4.000 participantes por noite. Devido ao porte do evento, ao fluxo intenso de público e à proximidade com o lago, a operação demanda equipe profissional capacitada para prevenção, controle e resposta a ocorrências.

A necessidade de contratação fundamenta-se na proteção da integridade física dos participantes, no resguardo do patrimônio público, na prevenção de riscos e no atendimento às normas de segurança aplicáveis a eventos de grande porte. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria nem de pessoal técnico especializado para executar serviços de segurança privada, controle de acesso, brigada de incêndio/primeiros socorros e salvamento aquático, razão pela qual se torna imprescindível a contratação de empresa(s) do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A execução dos serviços será organizada em dois lotes:

- **Lote 1 – Segurança Privada:** vigilância ostensiva, controle de perímetro, rondas, monitoramento de áreas críticas (palco, estruturas técnicas e áreas de alimentação), apoio à organização e coordenação junto às forças públicas. A empresa contratada deverá possuir **Autorização de Funcionamento emitida pela Polícia Federal**, nos termos da legislação vigente aplicável ao setor de segurança privada.
- **Lote 2 – Controladores de Acesso, Brigadistas e Guarda-vidas Civis:** controle e triagem de público nos pontos de entrada e saída, atuação de brigada de incêndio e atendimento a primeiros socorros, além de guarda-vidas civis para supervisão e prevenção de ocorrências no lago durante o evento.

A não contratação adequada dos serviços representa risco elevado à integridade do público, podendo ocasionar incidentes como tumultos, furtos, princípios de incêndio, acidentes, afogamentos e demais situações que comprometem o andamento do evento, gerando, inclusive, responsabilidade civil e administrativa ao Município.

Diante do exposto, a contratação mostra-se essencial para garantir a segurança, a continuidade e o bom desempenho do Carnaval de Manduri 2026, evento de relevância cultural, social e turística, assegurando-se que sua realização esteja em conformidade com as normas de segurança exigidas e em padrões adequados de proteção, organização e atendimento à população.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis é essencial para garantir a execução segura, ordenada e contínua do Carnaval de Manduri 2026, que será realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

O evento possui grande relevância cultural e turística para o município e para a região, atraindo público estimado entre 2.000 e 4.000 pessoas por noite. Tal concentração intensa de público associada ao ambiente de música, circulação constante, estruturas temporárias e proximidade com corpo hídrico demanda atuação especializada em prevenção, monitoramento e resposta a incidentes.

A Administração Municipal não possui equipe própria com qualificação técnica e treinamento específico para atividades de segurança privada, controle de acesso, brigada de incêndio/primeiros socorros e salvamento aquático, funções que, inclusive, exigem formação profissional regulamentada, além de registro e autorização junto aos órgãos competentes, no caso das empresas de segurança privada.

Adicionalmente, a legislação que regulamenta as atividades de segurança privada impõe que os serviços sejam executados exclusivamente por empresa autorizada pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça, o que impede a execução direta pelo município. A ausência desses profissionais especializados acarretaria riscos elevados ao público e aos trabalhadores, além de potencial responsabilização civil e administrativa da Administração Pública.

A contratação é, portanto, necessária para:

- Garantir integridade física dos participantes e trabalhadores;
- Prevenir e mitigar riscos, considerando o grande fluxo de pessoas;
- Cumprir normas legais e requisitos mínimos de segurança para eventos públicos;
- Organizar adequadamente os acessos, fluxos de entrada e saída e áreas sensíveis do evento;
- Assegurar presença de brigadistas e guarda-vidas, fundamentais devido à existência de estruturas temporárias e ao lago que integra o ambiente do evento;
- Preservar o patrimônio público e privado envolvido;
- Manter a continuidade e fluidez operacional do evento, garantindo sua realização plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Sem essa contratação, o Município não teria capacidade técnica nem operacional para promover evento dessa magnitude com segurança adequada, o que comprometeria sua realização, colocaria em risco os cidadãos e prejudicaria a imagem do evento e da cidade. Diante do exposto, a contratação mostra-se imprescindível, legítima e plenamente justificada, assegurando que o Carnaval de Manduri 2026 ocorra de forma segura, organizada e em conformidade com todos os requisitos legais e operacionais.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sugerindo-se pelo processo de dispensa de licitação **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis.**
- 3.2. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as **características mínimas apresentadas** na descrição dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras, conforme Termo de Referência Anexo a este ETP.
- 3.3. A solicitação será realizada através da expedição da AF (autorização de fornecimento), que será encaminhada ao endereço eletrônico da contratada, sendo que a **entrega** deverá ser programada com o Setor Competente respeitando a data do evento objeto desta contratação.
- 3.4. A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos e administrativos que assegurem a adequada prestação dos serviços e o pleno atendimento às necessidades do Município de Manduri. Os fornecedores participantes deverão possuir capacidade técnica, operacional e logística para disponibilizar os serviços demandados, observando os padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

3.4.1. Os principais requisitos da contratação compreendem:

- Apresentação de profissionais qualificados e devidamente habilitados, quando a atividade exigir, tais como Segurança Privado.
- Cumprimento de prazos estabelecidos pela administração, de modo a garantir a plena prestação de serviço do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Atendimento às exigências legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes à execução contratual;
- Garantia de suporte técnico durante a realização do evento, com equipe de prontidão para solucionar eventuais problemas operacionais.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma segura, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos acima descritos visam assegurar que o evento promovido pelo Município de Manduri seja realizado com qualidade, segurança e organização.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

LOTE 1 – SEGURANÇA PRIVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA Serviço de segurança privada para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir CERTIFICADO DE SEGURANÇA NA POLÍCIA FEDERAL E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, COM PESSOAL ESPECIALIZADO podendo ser do sexo masculino ou feminino, COM REGISTRO NA POLICIA FEDERAL , conforme necessidade do evento, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento.	DIÁRIA	25 (vinte e cinco) seguranças por noite. Total de 100 (cem) seguranças para o evento todo.	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00

LOTE 2 – CONTROLADOR DE ACESSO, BRIGADISTA E GUARDA VIDAS-CÍVIL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	MENOR VALOR UNITARIO	MENOR VALOR TOTAL
1	CONTROLADOR DE ACESSO		12 (doze)	R\$ 340,00	R\$ 16.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	Serviço de Controlador de Acesso, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri.	DIÁRIA	controladores por noite. Total de 48 (quarenta e oito) controladores para o evento todo.		
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA Serviço de Brigadista, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento, para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Brigadista.	DIÁRIA	6 (seis) brigadistas por noite. Total de 24 (vinte e quatro) brigadistas para o evento todo.	R\$ 340,00	R\$ 8.160,00
3	SERVIÇO DE GUARDA VIDAS CIVIL Serviço de Guarda Vidas Civil, devidamente uniformizados com identificação e com atendimento do início ao final do referido evento, para atender o carnaval 2026 no Município de Manduri. Possuir Certificado de Curso de Guarda Vidas	DIÁRIA	1 (um) guarda-vidas por noite. Total de 4 (quatro) guarda-vidas para o evento todo.	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
TOTAL					R\$: 25.840,00

TOTAL: R\$ 60.840,00 (sessenta mil e oitocentos e quarenta reais).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado optou-se pelo menor valor** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram feitos através de solicitações para diversas empresas por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo:

LOTE 1 – SEGURANÇA PRIVADA	
FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	MÉTODO
TERCERIZA SEGURANÇA LTDA CNPJ: 43.794.969/0002-75	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
Stop Segurança Patrimonial Ltda CNPJ: 33.596.251/0002-10	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
ESSENCE SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 61.063.314/0001-28	Solicitação de proposta através de e-mail institucional

LOTE 2 – BRIGADISTA, GUARDA VIDAS-CÍVIL E CONTROLADOR DE ACESSO	
FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	MÉTODO
VIP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.537.730/0001-61	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
FOUR FACILITIES SERVIÇOS CNPJ: 44.354.960/0001-25	Solicitação de proposta através de e-mail institucional
TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 21.116.767/0001-50	Solicitação de proposta através de e-mail institucional

5.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

As cotações de preços que subsidiaram a presente estimativa foram realizadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05, por meio de solicitação formal de propostas orçamentárias enviadas por e-mail. Os valores consolidaram-se em seus menores valores unitárias por item e em totais por lote, conforme tabela de cotações anexada ao processo.

A escolha dos fornecedores considerados como referência para a formação do juízo de razoabilidade observou, cumulativamente, os seguintes critérios técnico-jurídicos, em estrita observância à lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1. Capacidade operacional e logística — além do preço, foram considerados elementos de capacidade de execução (disponibilidade de equipe técnica para a prestação do serviço, viabilidade de transporte e operação em finais de semana e feriados).
2. Equilíbrio entre competitividade e sustentabilidade — privilegiaram-se cotações que, além de preço compatível, demonstraram práticas operacionais minimamente sustentáveis, alinhando a escolha de fornecedores com o princípio da sustentabilidade previsto na lei.

Em face do exposto, conclui-se que a base de fornecedores selecionada para compor a estimativa de preços é tecnicamente adequada, representativa do mercado e justificável juridicamente, servindo de parâmetro sólido para a elaboração do termo de referência e do edital da dispensa eletrônica. Os menores valores e totais por lote constantes na pesquisa permanecem anexos ao processo como evidência documental da diligência realizada.

Por fim, registra-se a responsabilidade técnica pela pesquisa: as cotações foram realizadas e consolidadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05 cujo contato e cópias das comunicações de solicitação de propostas ficam juntadas ao processo administrativo para fins de auditoria e ratificação.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades de segurança e apoio operacional do Carnaval de Manduri 2026 consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, garantindo proteção integral ao público, trabalhadores, patrimônio e estruturas montadas para o evento. Considerando que o carnaval ocorrerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, na orla do Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro, e que o público estimado é de 2 a 4 mil pessoas por noite, torna-se imprescindível a adoção de uma solução profissional, planejada e tecnicamente estruturada para garantir segurança e fluidez operacional em todas as noites do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A contratação será organizada em dois lotes, permitindo maior especialização dos serviços e otimização dos resultados. O primeiro lote abrangerá a segurança privada, que deverá ser executada exclusivamente por empresa autorizada pela Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça, conforme determina a legislação vigente. Esse serviço compreenderá vigilância ostensiva em áreas estratégicas, rondas preventivas, controle de perímetro, prevenção de atos ilícitos, proteção das estruturas do evento, atuação em situações de risco e comunicação direta com a coordenação geral do carnaval e com as forças de segurança pública. Toda a equipe deverá estar devidamente habilitada, uniformizada e equipada com os instrumentos e EPIs necessários à execução das atividades.

O segundo lote contemplará os serviços de controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis. Os controladores serão responsáveis pela organização e triagem do público nas entradas e saídas, garantindo fluxo ordenado, orientação aos participantes e identificação de comportamentos atípicos. Os brigadistas atuarão na prevenção e combate inicial a incêndios, no atendimento a primeiros socorros e no apoio em situações de emergência, especialmente considerando que o evento utiliza estruturas temporárias que demandam vigilância preventiva constante. Já os guarda-vidas civis desempenharão monitoramento e salvamento aquático na área do lago, cuja presença representa risco potencial durante o evento; esses profissionais atuarão de forma preventiva e estarão preparados para resposta imediata em caso de incidentes envolvendo perigo de afogamento.

A solução como um todo prevê integração operacional entre todas as equipes contratadas, a coordenação do evento e órgãos públicos presentes, Polícia Militar e serviços de saúde. Essa integração é essencial para garantir respostas rápidas, comunicação eficiente, alinhamento de procedimentos e atuação coordenada frente a emergências. Também se prevê que a empresa contratada apresente plano básico de operação contendo a distribuição das equipes, seus posicionamentos estratégicos, métodos de comunicação, fluxos de atendimento e protocolos para situações de risco.

A adoção dessa solução é a mais adequada para o evento, pois garante especialização técnica, conformidade legal, prevenção de incidentes, mitigação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

riscos e execução segura e organizada do carnaval, fortalecendo a imagem do município, promovendo turismo e garantindo o bem-estar do público. A expectativa é que, com a implementação dessa solução, o CARNALAGO 2026 transcorra com elevados padrões de segurança, eficiência operacional e satisfação dos participantes.

7– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantitativos necessários para execução dos serviços de segurança privada, controle de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis durante o Carnaval de Manduri 2026 foi elaborada com base na expectativa de público entre 2.000 e 4.000 pessoas por noite, na área de realização do evento, que compreende a orla do Lago Municipal “Benedito Reinaldo de Castro”, bem como nas boas práticas de dimensionamento operacional adotadas em eventos públicos de grande porte. Considerou-se, ainda, a dinâmica do fluxo de visitantes, as estruturas instaladas, a existência de ponto de risco aquático e a necessidade de manutenção contínua da ordem, segurança e prevenção de incidentes.

Para o **Lote 1 – Segurança Privada**, estima-se a necessidade de equipe composta por vigilantes posicionados em pontos estratégicos, incluindo palco, áreas técnicas, entradas laterais, áreas de alimentação, setores de circulação e perímetro geral do evento. Considerando o porte do evento, projeta-se a contratação de 24 (vinte e quatro) seguranças por noite, distribuídos conforme mapa operacional. Além disso, será necessário 01 (um) supervisor de segurança por noite, responsável pela coordenação das equipes e interlocução direta com a organização do evento e forças públicas. Assim, a estimativa geral para o lote inclui 04 (quatro) supervisores (um por noite) e 96 (noventa e seis) seguranças para as quatro noites de evento.

Para o **Lote 2 – Controladores de Acesso, Brigadistas e Guarda-vidas Civis**, estima-se que o controle de fluxo do público exija 12 (doze) controladores de acesso por noite, distribuídos nas áreas de entrada, saída e zonas de restrição. A presença de brigadistas é essencial devido às estruturas temporárias e à necessidade de resposta rápida a primeiros socorros e prevenção de incêndios, recomendando-se a contratação de 06 (seis) brigadistas por noite. Já a presença de corpo hídrico exige monitoramento especializado durante todo o período do evento, estimando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

contratação de 01 (um) guarda-vidas civis por noite, posicionados em pontos estratégicos às margens do lago. Assim, para as quatro noites, estima-se o total de 48 (quarenta e oito) controladores de acesso, 24 (vinte e quatro) brigadistas e 4 (quatro) guarda-vidas civis.

Os quantitativos indicados são estimativas destinadas a subsidiar a elaboração do Termo de Referência, podendo ser adequados posteriormente conforme ajustes da logística final, definição exata das áreas de acesso, tamanho das estruturas e análise conjunta da coordenação do evento. No entanto, tais números representam dimensionamento suficiente para atendimento seguro, eficiente e ininterrupto do evento, respeitando parâmetros técnicos e garantindo condições adequadas de segurança para o público e para os trabalhadores envolvidos.

Com base nas pesquisas de preços e considerando as quantidades estimadas de utilização para o evento, o valor global preliminar da contratação está estimado em **R\$ 63.412,00** (sessenta e três mil e quatrocentos e doze reais), esse montante servirá como referência para a elaboração do termo de referência e da minuta do edital, sendo ajustado posteriormente conforme as médias ponderadas obtidas nas propostas formais de pesquisa de preços.

A estimativa apresentada visa garantir transparência, previsibilidade e adequação orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) efetuar a execução do objeto conforme descrição;
- o) responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a diversidade e a natureza distinta dos serviços que compõem o objeto desta contratação, optou-se pelo parcelamento em lotes, medida que visa assegurar maior eficiência, competitividade e economicidade, em consonância com o disposto no artigo 40, inciso II, e artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento tem por finalidade individualizar os objetos com características técnicas e operacionais específicas, permitindo que empresas especializadas em cada segmento possam participar do certame, ampliando a concorrência e assegurando a contratação de fornecedores com comprovada expertise nos respectivos serviços.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lotes conforme a afinidade técnica e funcional, observando a compatibilidade entre os serviços e a possibilidade de execução independente, resultando na seguinte organização:

- lote 1 – Segurança Privada;
- lote 2 – Controlador de Acesso, Brigadista e Guarda-Vidas Cívil.

A divisão em lotes, além de favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o tratamento diferenciado previsto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 123/2006, também contribui para uma gestão mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

eficiente, permitindo o controle individualizado de cada tipo de serviço e a solicitação conforme a demanda.

Não obstante o parcelamento, todas as contratações decorrentes deverão observar a compatibilidade técnica e a integração operacional entre os serviços, de modo a garantir a execução harmônica das atividades durante os eventos.

Portanto, o parcelamento proposto encontra-se devidamente justificado e tecnicamente fundamentado, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e o atendimento pleno às necessidades do Município de Manduri, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e isonomia.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, o Município de Manduri pretende assegurar a realização do evento tradicional de Carnaval “Carnalago 2026” de forma segura, organizada e eficiente, garantindo a integridade física dos participantes, trabalhadores, artistas e demais envolvidos, bem como a preservação do patrimônio público e privado.

Espera-se, como resultados, a redução de riscos e ocorrências relacionadas a aglomerações, conflitos, acidentes, princípios de incêndio e incidentes no ambiente aquático, por meio da atuação preventiva e ostensiva dos profissionais contratados, com controle adequado de acessos, orientação do público e pronta resposta a situações emergenciais.

Almeja-se, ainda, proporcionar apoio operacional efetivo à organização do evento, contribuindo para a fluidez das atividades, o cumprimento das normas de segurança, o ordenamento dos espaços públicos e a observância da legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes e à segurança em áreas de lazer e recreação.

Por fim, a contratação visa elevar a percepção de segurança da população e dos visitantes, fortalecer a imagem institucional do Município na promoção de eventos públicos responsáveis e bem planejados, e assegurar que o Carnaval “CARNALAGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2026” ocorra de maneira exitosa, sem intercorrências relevantes, atendendo ao interesse público e às expectativas da comunidade local e regional.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização e Controle: A administração, através gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

A presente contratação guarda relação direta e interdependência com outras contratações e instrumentos administrativos necessários à realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”, uma vez que a execução adequada dos serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis depende da existência de estrutura física, logística e operacional previamente organizada pelo Município.

Nesse contexto, são consideradas contratações correlatas e interdependentes aquelas destinadas à estruturação do evento, tais como serviços de montagem de palco, sonorização e iluminação, locação de tendas, banheiros químicos, fornecimento de energia elétrica, contratação de atrações artísticas, serviços de limpeza urbana, apoio médico e primeiros socorros, bem como a contratação de empresas responsáveis pela organização e fiscalização do comércio eventual.

Tais contratações possuem interdependência operacional, na medida em que a atuação da empresa responsável pela segurança e apoio emergencial deve estar integrada ao planejamento geral do evento, especialmente no controle de acesso às áreas delimitadas, na prevenção de riscos decorrentes da concentração de público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

no acompanhamento das atividades recreativas e na segurança das áreas próximas ao lago municipal.

Ressalta-se, contudo, que, embora correlatas, as referidas contratações são autônomas entre si, não havendo vínculo contratual ou dependência jurídica que impeça sua execução de forma independente, observando-se a segregação de responsabilidades, competências e objetos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, por si só, não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de serviços de natureza predominantemente operacional, temporária e executada durante período restrito à realização do evento tradicional de Carnaval “CARNALAGO 2026”.

Entretanto, considerando a realização do evento em espaço público aberto, nas imediações da Orla do Lago Municipal Benedito Reinaldo de Castro, e a consequente concentração temporária de público, podem ocorrer impactos ambientais indiretos, tais como aumento pontual na geração de resíduos sólidos, elevação do consumo de energia elétrica, maior circulação de pessoas e veículos, bem como riscos potenciais de poluição sonora e de degradação das áreas naturais adjacentes ao lago.

Nesse contexto, a atuação dos profissionais contratados contribui de forma preventiva e mitigadora, auxiliando no ordenamento do espaço, no controle de acesso às áreas sensíveis, na orientação do público, na prevenção de incidentes ambientais e na pronta resposta a situações emergenciais que possam comprometer o meio ambiente ou a segurança dos frequentadores.

Assim, conclui-se que os possíveis impactos ambientais associados à contratação são pontuais, temporários e reversíveis, limitados ao período do evento, sendo mitigados por meio do planejamento adequado, da fiscalização contínua e da integração dos serviços de segurança e apoio operacional com as demais ações adotadas pelo Município para a preservação do espaço público e do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável técnica, operacional e economicamente, uma vez que atende de forma adequada às necessidades do Município de Manduri no que se refere ao evento de Carnaval “CARNALAGO 2026”.

A solução proposta mostra-se compatível com as características do objeto, considerando a natureza comum e padronizável dos serviços. As pesquisas de mercado, as análises de viabilidade técnica e o parcelamento em lotes específicos demonstram que há oferta suficiente de empresas capacitadas no mercado, o que garante ampla competitividade e condições favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Verifica-se, ainda, que a execução contratual poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo departamento de turismo, cultura, esporte e lazer, com base em critérios técnicos objetivos e nas normas aplicáveis à segurança, sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, declara-se que a presente contratação é plenamente viável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o aspecto jurídico e econômico, encontrando-se em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e apta a prosseguir para as etapas subsequentes de elaboração do termo de referência, minuta do edital e demais documentos do processo licitatório.

Manduri, 20 de janeiro de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

DESPACHO

Aaprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada, controladores de acesso, brigadistas e guarda-vidas civis, visando garantir a segurança, a ordem pública e o apoio operacional durante o evento de carnaval “CARNALAGO 2026” do Município de Manduri, a ser promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri, em local aberto, na Rua Maranhão, s/n, na orla do lago municipal “Benedito Reinaldo de Castro” no município de Manduri/SP.

LOTE XX					
Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
	DESCREVER OS ITENS OFERTADOS				
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O MUNICÍPIO DE MANDURI, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº*, *estabelecida na cidade de*, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- b) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- c) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;
- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2026.

Paulo Roberto Martins
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF- _____

2^a _____ CPF- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 843.755.668-68
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).